



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2016

SÚMULA: ALTERA O DISPOSITIVO DO INCISO II DO ARTIGO 215 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Acrescenta-se ao disposto no Inciso II do Artigo 215 da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....
Art. 215.

.....
II - comparecer decentemente trajado às Sessões e na hora prefixada, além disto, permanecer diariamente disponível ao horário de expediente da Câmara, vedado neste período exercer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de representação e aplicação das medidas cabíveis, incluindo perda do subsídio e verba ao exercício da atividade parlamentar.
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 22 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2016, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSITIVO DO INCISO II DO ARTIGO 215 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração, especificamente estabelecer a disponibilidade diária ao horário de expediente das dependências da Câmara Municipal, além disto, vedar neste período (de expediente) exercer outra atividade remunerada pública ou privada,

Nossa preocupação é semelhante as razões trazidas em outros parlamentos, a saber:

“Apesar do exercício do cargo e mandato de vereador, não possuir as mesmas características e obrigações dos cargos de carreira dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, que possuem conforme o caso jornadas de trabalhos variáveis (20h, 35h, 40h semanais), o mesmo, por força de seu mandato outorgado pelo povo, deve se submeter uma jornada mínima de trabalho voltada ao atendimento da população. Considerando, que apesar de o vereador possuir uma atividade laboral distinta da pública, ao disponibilizar seu nome no pleito eleitoral, deve ter consciência plena que está optando por um mandato de 04 (quatro) anos, onde coloca-se primeiramente a disposição da população, portanto priorizando em sua vida o exercício do cargo de vereador com dedicação integral, que nos dias e moldes atuais, não se pode admitir o exercício de um mandato eletivo, seja considerado acessório na vida de um político, ou complemento de renda para suas atividades laborais, mais devemos ter a consciência da seriedade e compromisso assumido”.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 22 de agosto de 2016.